

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 169/90

PMSGO -GAB. 30 de outubro de 1.990

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 29 de outubro de 1.990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 12 Fica o Executivo autorizado a dispender recursos para a manutenção e conservação do veículo D-20, placa SG 0699, de propriedade do Sr. BALDUINO MAFFISSONI e colocado à disposição do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 22 Esta autorização será automaticamente cancelada, quando o veículo deixar de ser utilizado pela Prefeitura, que comunicará mediante ofício à Câmara Municipal.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar ao Poder Legislativo a prestação de contas da manutenção do veículo usado pelo chefe de executivo.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor à partir da sua publicação.

São Gabriel do Oeste-MS 30 de outubro de 1.990

BALDUINO MAFFISSONI DOM

PREFEITO MUNICIPAL